

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processos CEE nº 1049/86, 1384/87, 1051/86, 1050/86, 1824/86
1055/86, 1840/87.

Interessado: Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro

Assunto: Alteração de prazo de autorização de professores

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 44/89 CTG - D Aprovado em 21.12.88

Comunicado ao Pleno em 25.01.89

1- HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro solicita a este Conselho, mediante ofício datado de 24.11.88, seja alterado, para o final do ano letivo de 1989, o prazo de autorização constante da conclusão de pareceres favoráveis à indicação de Professores I para lecionar, ate 1988, no Curso de Administração desse Instituto, conforme a seguinte relação:

1. Walter de Oliveira Cavoli - Educação Física -
Parecer CEE nº 189/88;
2. Wilze Pereira Lima - Administração (Teoria Geral) I
- Parecer CEE nº 190/88;

3. Argeo Grigório - Instituições de Direito Público e Privado e Estudo de Problemas Brasileiros - Parecer CEE nº 191/88;
4. Ana Maria da Rosa Fernandes - Psicologia Geral - Parecer CEE nº 192/88;
5. Paulo Sérgio Triveloni - Contabilidade Comercial e Contabilidade Geral - Parecer CEE nº 193/88;
6. Paulo Sérgio Alves de Toledo - Matemática - Parecer CEE nº 194/88;
7. Francisco Vagner Dias de Carvalho - Administração (Teoria Geral) II e III - Parecer CEE nº 196/88.

2 - APRECIÇÃO

Tal pedido prende-se ao fato de o funcionamento do mencionado curso ter sido autorizado pelo Decreto Federal nº 96.515 de 15, publicado em 16.08.88, sen tempo hábil, portanto, para o início de suas atividades, previsto para este ano.

3 - CONCLUSÃO

Ficam prorrogados, até o final do ano letivo de 1990, os prazos de autorização de Walter de Oliveira Cavoli, Wilze Pereira Lina, Argeo Grigório, Ana Maria da Rosa Fernandes, Paulo Sérgio Triveloni, Paulo Sérgio Alves de Toledo e Francisco

Vagner Dias de Carvalho para, na categoria de Professor I, lecionar no Curso de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro.

São Paulo, 14 de dezembro de 1988.

Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA, DO EUSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Ubiratan D'Ambrosio e João Gualberto de Carvalho Meneses

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21/12/88

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente